

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 494, DE 18 DE DEZEMBRO
DE 2009.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, no Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, CONSIDERANDO o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, assinado em 5 de novembro de 2007 e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007, por meio do qual o Poder Executivo Federal se comprometeu a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 1997;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a partir da expedição do Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 20 de fevereiro de 2008, visando a efetuar novo levantamento do quantitativo de empregados vinculados a contratos de prestação de serviços firmados pela Administração Pública Federal direta em discordância com o Decreto nº 2.271, de 1997, de forma a substituí-los por servidores nomeados por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o Parágrafo 2º da Cláusula Primeirado Termo de Conciliação Judicial dispõe que o responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e indicar as parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir as instruções necessárias para conferir o maior grau de transparência possível à execução das ações para cumprir o disposto no Termo de Conciliação Judicial e do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário, de forma a preservar a União e seus agentes públicos de quaisquer medidas judiciais ou administrativas; resolvem:

Art. 1º Os atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público cuja autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tenha como fundamento o cumprimento das disposições do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, serão precedidos de publicação, no Diário Oficial da União, da relação dos empregados terceirizados que serão dispensados em função dos provimentos dos cargos autorizados.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput conterà o número e data da Portaria que houver autorizado o concurso público e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos empregados a serem dispensados.

Art. 2º A obrigação de publicar a relação de empregados terceirizados dispensados também se aplica aos atos de nomeação publicados anteriormente à vigência desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deve ocorrer no prazo de até quinze dias, contados da vigência desta Portaria Interministerial.

Art. 3º O quantitativo total de trabalhadores terceirizados substituídos em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho deve ser registrado em um quadro demonstrativo, na forma do Anexo a esta Portaria Interministerial.

§1º O quadro demonstrativo deverá ser elaborado em até quinze dias contados da vigência desta Portaria Interministerial e atualizado em até trinta dias após a publicação de cada ato de nomeação de servidores concursados admitidos para substituir trabalhadores terceirizados.

§2º O quadro demonstrativo deverá ficar à disposição da Controladoria-Geral da União, dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União, bem como de outros órgãos ou entidades que tenham competência para requisitar essas informações.

§3º O quadro demonstrativo deverá ser disponibilizado aos órgãos e entidades indicados no parágrafo segundo, em meios impresso e eletrônico, na forma de planilha.

Art. 4º A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, as Secretarias de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, bem como as unidades de controle interno dos Comandos Militares, fiscalizarão o cumprimento dos dispositivos desta Portaria no âmbito de sua atuação.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JORGE HAGE SOBRINHO